



PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público n.º 26/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de bens para a requalificação e melhoria das condições de visita das matas nacionais

FUNDO AMBIENTAL

Novembro/2022

Artigo 1.º

Objeto, Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento pré-contratual, com a referência CP/26/2022/ICNF/SEDE, tem por objeto a aquisição, por lotes, de bens para a requalificação e melhoria das condições de visitação das matas nacionais, conforme os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O presente procedimento pré-contratual seguirá a modalidade de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹.
3. A adjudicação será feita por lotes, conforme o seguinte:
 - a) Lote 1 – Norte
 - b) Lote 2 – Centro
 - c) Lote 3 – Lisboa e Vale do Tejo
 - d) Lote 4 – Alentejo
 - e) Lote 5 – Algarve
4. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 39300000-5 – *Equipamento Diverso*.
5. A Entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), titular do NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
6. O anúncio do concurso é publicitado em *Diário da República* e em Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o artigo 130.º do CCP.
7. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, o presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do sítio da Internet <https://www.acingov.pt>.
8. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da subalínea xii), da alínea j), do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, de 22 de outubro foi o Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., no uso de competência delegada.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Peças do procedimento

1. O presente concurso é composto pelas seguintes peças
 - a) O Anúncio;
 - b) O Programa de Concurso e seus anexos; e
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
2. Os anexos ao Programa de Concurso são os seguintes
 - a) Anexo A – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 - b) Anexo B – Declaração “Proposta de preço contratual”;
 - c) Anexo C – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;
 - d) Anexo D – Regras da realização de sorteio;
3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo 1 – Especificações Técnicas Lote 1;
 - b) Anexo 2 – Especificações Técnicas Lote 2;
 - c) Anexo 3 – Especificações Técnicas Lote 3;
 - d) Anexo 4 – Especificações Técnicas Lote 4;
 - e) Anexo 5 – Especificações Técnicas Lote 5; e
 - f) Anexo 6 – Enquadramento cartográfico.

Artigo 4.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Podem os interessados, no mesmo prazo identificado no número anterior apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
3. Para efeitos do n.º 1, o órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do concurso, no uso de competências delegadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, e conforme a decisão de contratar, devendo os esclarecimentos ser prestados até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas.
4. Para efeitos do n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, sobre os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo, não tenham sido expressamente aceites.

Artigo 5.º

Júri do concurso

1. O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme consta da decisão de contratar.
2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida pela lei ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O júri do concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto

Artigo 6.º

Visita prévia aos locais de execução do contrato

1. Para efeitos de elaboração das propostas, ficam os interessados informados que os locais de execução constam na Cláusula 23.º e Anexo 6 do Caderno de Encargos e são de acesso livre ao público, podendo ser realizadas as visitas aos locais que entenderem convenientes.
2. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimentos quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
3. As visitas previstas no presente artigo são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidas através da plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, até às 23h59m do **sexto** dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, não sendo admitidas proposta entregues por outra via.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) **Assinados individualmente** e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, com recurso a **assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante legal da entidade com poderes para obrigar;
 - b) Submetidos no formato **PDF (Portable Document Format)**, à exceção do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, o qual deve também ser entregue em formato **xls**;
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.

3. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA, sendo que, em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente elaborados e entregues nos termos do artigo anterior:
 - a) Declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do CCP (*cf.* Anexo A do presente Programa do Concurso);
 - b) Documento com a proposta de preço contratual, elaborada conforme o modelo de declaração constante do Anexo B do presente Programa do Concurso, devendo indicar os preços unitários propostos, respetivos preços parciais, e preço contratual global;
 - c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir as funções e os poderes de representação do respetivo titular, como é o caso, por exemplo, da assinatura com o cartão de cidadão, devem ser instruídos todos os documentos que comprovem inequivocamente os poderes necessários para o efeito, nomeadamente a certidão permanente do registo comercial (ou códigos de acesso para consulta online) e/ou procuração (se aplicável) onde se confirmem os poderes necessários para o efeito.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a mesma deve indicar a respetiva partição de prestações e do preço contratual por cada um dos membros.
4. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço contratual global mais baixo, por lote.
2. Existindo empate entre propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate entre as propostas será efetuado primeiramente a favor do concorrente que apresentar o preço parcial mais baixo para as seguintes tipologias de investimento – intervenções, em cada lote:
 - a) Lote 1: Sinalética – Painéis estáticos com conteúdo informativo – Mata Nacional do Camarido;
 - b) Lote 2: Aquisição e montagem de infraestruturas – Sistemas solares de iluminação pública – Mata Nacional do Choupal;
 - c) Lote 3: Instalação de percurso interpretativo no Arboreto de Eucaliptos – Mobiliário e equipamento de exterior – Mata Nacional do Escaroupim;
 - d) Lote 4: Aquisição de equipamento de apoio à visitação – Tenda desmontável de exterior e mobiliário exterior;
 - e) Lote 5: Sinalética – Painéis estáticos com conteúdo informativo.
3. Se da aplicação do critério anterior persistir a situação de empate entre as propostas, o desempate será efetuado a favor do concorrente que apresentar o preço parcial mais baixo para as seguintes tipologias de investimento - intervenções, em cada lote, à exceção do Lote 5, relativamente ao qual se avançará para o critério do número seguinte:
 - a) Lote 1: Sinalética – Painéis estáticos com conteúdo informativo – Mata Nacional da Gelfa;
 - b) Lote 2: Reabilitação das zonas de lazer e fruição – Mobiliário e equipamento de exterior;
 - c) Lote 3: Instalação de percurso interpretativo junto à Ribeira de Muge – Mobiliário e equipamento de exterior – Mata Nacional do Escaroupim;
 - d) Lote 4: Sinalética – Painéis estáticos com conteúdo informativo.
4. Se, ainda assim, persistir a situação de empate entre as propostas ordenadas em primeiro lugar, será efetuado um sorteio, do tipo “sorteio de dados”, para ordenação das propostas nessas circunstâncias, e cujas regras da sua realização são as constantes no **Anexo D** ao presente Programa do Concurso.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Causas de exclusão da proposta

Serão excluídas as propostas quando:

- a) Se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;

- b) Que não esteja instruída com todos os documentos exigidos nos termos deste Programa do Concurso ou não respeite o disposto quanto ao modo de apresentação da proposta.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. Cabe ao júri do concurso pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. O júri do concurso deve ainda solicitar aos concorrentes que, até ao prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (*cf.* Anexo C do presente Programa do Concurso);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - c) Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos (finalidade: “contratação pública”), do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular, e, se se tratar de pessoa coletiva, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;
 - d) No caso de pessoa coletiva, prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online*;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;

2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Sem prejuízo do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada pelos serviços da Entidade adjudicante a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.
5. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
6. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 - a) A pessoa e respetivos meios de contacto telefónicos e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato, nos termos da alínea l), do n.º 1 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos;
 - b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato quando o mesmo venha a ser reduzido a escrito e outorgado com recurso a assinatura eletrónica;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato, no caso da alínea anterior, ou o(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) da(s) pessoa(s) que irá(ão) assiná-lo manuscritamente;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior, sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 14.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.

4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 15.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, fica dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. As despesas e os encargos inerentes à eventual redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários.
3. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.
4. O preço base do presente procedimento foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
5. Em tudo quanto for omissa o presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

Anexo A

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 11 o artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo B

Proposta de preço

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do PC]

(conferir editáveis em formato x/s.)

Anexo C

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinaturas]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo D

Regras da realização do sorteio

[a que se refere o número 4 do Artigo 9.º do Programa do Concurso]

Em caso de empate entre propostas ordenadas em primeiro lugar, e esgotados os critérios de desempate antecedentes referidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 9.º do Programa do Concurso, o desempate será efetuado por recurso a sorteio, do tipo “sorteio de dados”, para ordenação das propostas nessas circunstâncias, nos seguintes termos:

1. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
2. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma:
 - a) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa;
 - b) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”)
3. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
4. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
5. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma;
6. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados. Em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;
7. O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação do primeiro e segundo critério de desempate referidos anteriormente.
8. Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;
9. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandato poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
10. A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;
11. Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.